



OFÍCIO Nº 684/2021 – GABINETE/PM PF

Pau dos Ferros/RN, 13 de outubro de 2021.

**Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar o projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

Solicitamos a tramitação deste feito em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 81, I c/c art. 82, ambos do Regimento Interno da augusta Câmara Municipal de Pau dos Ferros (Resolução nº 002/2020).

Sempre prezando pela excelência nos serviços prestados, renovamos os votos de apreço e nos disponibilizamos para maiores informações.

Respeitosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização do Legislativo para a realização de processo seletivo para a contratação temporária de ACS, médicos, enfermeiros, psicólogo, cirurgiões dentistas e técnicos em enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, justificando o pedido de autorização pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

De acordo com o previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, é permitido que Administração Pública realize contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que autorizada por Lei e obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme Memorando nº 547/2021 da SESAU, há necessidade de preencher os cargos referidos para implementação da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD, Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP e Ampliação das Estratégias de Saúde da Família – ESF até a primeira quinzena de novembro, sob pena de descredenciamento dos referidos programas.

Desta maneira, a presente Lei se enquadra perfeitamente na hipótese constitucional acima prevista. Sendo assim, tomando por base o fato de que o Direito à Saúde e à educação devem ser sempre prioridades na Administração Pública, a aprovação da presente Lei se faz necessária para atender aos anseios da população de Pau dos Ferros/RN, por razões óbvias.

Pau dos Ferros, 13 de outubro de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde, Médicos, Enfermeiros, Psicólogo, Cirurgiões Dentistas e Técnicos em Enfermagem, para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde (todas as funções previstas no Anexo I da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de *curriculum vitae* e entrevista, por comissão composta de três membros e, acaso necessário, bancas examinadoras, a serem designadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



§ 1º Excetuam-se da vedação do *caput* deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança

§ 1º A inobservância das vedações previstas no *caput* deste artigo importa em rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante a qualquer tempo, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



Art. 9º. As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização da Prefeita.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 13 de outubro de 2021



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita



QUADRO DE NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS PARA ALOCAÇÃO EM PROGRAMAS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE SAÚDE PARA IMPLEMENTAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	12	02	40 horas	Microáreas descobertas e/ou adicionadas conforme processo de territorialização	I. Ser domiciliado na área da comunidade em que atuar; II. Ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde; III. Ter concluído ensino fundamental.	R\$ 1.550,00 + Adicionais
Médico	05	02	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Medicina	R\$ 14.000,00
Enfermeiro	05	02	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Enfermagem	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Psicólogo	01	02	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Psicologia	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Cirurgião Dentista	05	02	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Odontologia	R\$ 2.364,00 + Adicionais



Técnico em Enfermagem	05	02	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Curso Técnico em Enfermagem completo	R\$ 1.100,00 + Adicionais
Técnico em Saúde Bucal	05	02	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Curso Técnico em Saúde Bucal completo	R\$ 1.100,00 + Adicionais
Médico	01	02	20 horas	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	Graduação em Medicina	R\$ 7.000,00
Enfermeiro	01	02	30 horas	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	Graduação em Enfermagem	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Fisioterapeuta	01	02	30 horas	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	Graduação em Fisioterapia	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Técnico em Enfermagem	04	02	30 horas	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	Curso Técnico em Enfermagem completo	R\$ 1.100,00 + Adicionais
Cirurgião Dentista	01	02	30 horas	Equipe Multiprofissional de Apoio	Graduação em Odontologia	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Terapeuta Ocupacional	01	02	20 horas	Equipe Multiprofissional de Apoio	Graduação em Terapia Ocupacional	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Psicólogo	01	02	20 horas	Equipe Multiprofissional de Apoio	Graduação em Psicologia	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Nutricionista	01	02	20 horas	Equipe Multiprofissional de Apoio	Graduação em Nutrição	R\$ 2.364,00 + Adicionais

Prefeitura de

PAU DOS FERROS

Secretaria Municipal de
Saúde - SESAU



MEMORANDO

Número

547

Data

06/10/2021

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

DESTINO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Abertura de Processo Seletivo Simplificado

Prezada Secretária,

Venho por meio deste, solicitar abertura de Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, afim de preencher vagas para implementação de Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD, Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP e Ampliação das Estratégias de Saúde da Família ESF, conforme quadro anexo.

É importante destacar a urgência da efetivação do pleito por tratar-se de Portaria do Ministério da Saúde, sobre a habilitação e credenciamento do município em novos programas e implementação de outros com prazo definido pelo Ministério da Saúde para cadastros dos servidores, no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que irão atuar nos referidos programas, na primeira quinzena de novembro do corrente ano, sob pena de descredenciamento dos referidos programas, o que ocasionará sérios prejuízos para assistência à saúde no âmbito municipal

Diante o exposto, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos e reitero os votos de estima e admiração

Atenciosamente,

Mary Kallianne Fernandes de Oliveira
Secretária da Saúde
Portaria nº 003/2021

RECEBIDO EM: 07/10/21
POR:



**QUADRO DE NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS PARA ALOCAÇÃO EM PROGRAMAS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE SAÚDE
PARA IMPLEMENTAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS**

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
Agente Comunitário de Saúde	12	40 horas	Microáreas descobertas e/ou adicionadas conforme processo de territorialização	I. Ser domiciliado na área da comunidade em que atuar; II. Ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde; III. Ter concluído ensino fundamental.
Médico	05	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Medicina
Enfermeiro	05	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Enfermagem
Psicólogo	01	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Psicologia
Cirurgião Dentista	05	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Odontologia
Técnico em Enfermagem	05	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Curso Técnico em Enfermagem completo



Memorando nº 544 /2021/SESAU Pau dos Ferros/RN, em 05 de outubro de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Saúde - Mary kallianne Fernandes de Oliveira

PARA: Prefeita Municipal – Marianna Almeida

C/C: Secretaria Municipal de Administração

Pau dos Ferros/RN

Assunto: Solicita contratação, por tempo determinado, em caráter de urgência, de profissional de saúde para composição das equipes do EMAD E EMAP

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, servimos pelo presente para solicitar a Vossa Excelência a contratação, em caráter de urgência, de profissionais de saúde por tempo determinado, conforme quadro abaixo, para atuação na EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar e EMAP – Equipe Multiprofissional de Apoio, programas federais, os quais o município foi contemplado e têm prazo para credenciamento no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob pena de descredenciamento dos referidos programas.

Insta acrescentar que o objetivo dos referidos programas é levar o atendimento médico às casas de pessoas com necessidade de reabilitação motora, idosos, pacientes crônicos sem agravamento ou em situação pós-cirúrgica. A visita domiciliar possibilita que a equipe multidisciplinar interfira diretamente na saúde dos moradores de determinada área, a fim de identificar demandas e necessidades socio sanitárias de seus componentes e adaptar tratamentos às particularidades e ao cenário no qual o paciente se encontra.

Face ao exposto, se concebe a necessidade urgente de tal contratação para a composição das equipes e posterior cadastramento no CNES até a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Sendo o que se apresenta para o momento e certos de podermos contar com a Vossa atenção a este pleito, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

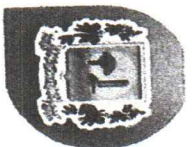
Recebido em
07.10.21



Categoria profissional	Quantitativo	Carga horária semanal	Programa / lotação	Requisitos mínimos
Médico Clínico	01	20 horas	Equipe multiprofissional de atenção domiciliar	Curso de Graduação em Medicina
Enfermeiro	01	30 horas	Equipe multiprofissional de atenção domiciliar	Curso de Graduação em enfermagem
Fisioterapeuta	01	30 horas	Equipe multiprofissional de atenção domiciliar	Curso de Graduação em fisioterapia
Técnico de enfermagem	04	30 horas	Equipe multiprofissional de atenção domiciliar	Curso técnico completo
Cirurgião dentista	01	30 horas	Equipe multiprofissional de apoio	Curso de Graduação em odontologia
Terapeuta ocupacional	01	20 horas	Equipe multiprofissional de apoio	Curso de Graduação em terapia ocupacional
Psicólogo	01	20 horas	Equipe multiprofissional de apoio	Curso de Graduação em psicologia
Nutricionista	01	20 horas	Equipe multiprofissional de apoio	Curso de Graduação em Nutrição

Respeitosamente,

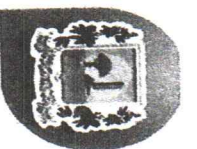

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN



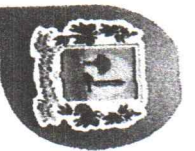
QUADRO DE NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS PARA ALOCAÇÃO EM PROGRAMAS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE SAÚDE PARA IMPLEMENTAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	12 (05 cadastro reserva)	40 horas	Microáreas descobertas e/ou adicionadas conforme processo de territorialização	I. Ser domiciliado na área da comunidade em que atuar; II. Ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde; III. Ter concluído ensino fundamental.	R\$ 1.550,00 + Adicionais
Médico	05 (05 cadastro reserva)	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Medicina	R\$ 14.000,00 + Adicionais
Enfermeiro	05 (05 cadastro reserva)	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Enfermagem	R\$ 2.364,00 + Adicionais

Francisco Ernandes de D. Diniz
 Assessor Técnico
 Portaria nº 112021
 13/10/2021



Psicólogo	01 (05 cadastro reserva)	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Psicologia	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Cirurgião Dentista	05 (05 cadastro reserva)	40 horas <i>20 hrs</i>	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Graduação em Odontologia	R\$ 2.364,00 + Adicionais <i>3.300,00</i>
Técnico em Enfermagem	05 (05 cadastro reserva)	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Curso Técnico em Enfermagem completo	R\$ 1.100,00 + Adicionais
Técnico em Saúde Bucal	05 (05 cadastro reserva)	40 horas	Equipe de Estratégia de Saúde da Família	Curso Técnico em Saúde Bucal completo	R\$ 1.100,00 + Adicionais
Médico	01 (05 cadastro reserva)	20 horas	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	Graduação em Medicina	R\$ 7.000,00 + Adicionais
Enfermeiro	01 (05 cadastro reserva)	30 horas	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	Graduação em Enfermagem	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Fisioterapeuta	01 (05 cadastro reserva)	30 horas	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	Graduação em Fisioterapia	R\$ 2.364,00 + Adicionais



Técnico em Enfermagem	04 (05 cadastro reserva)	30 horas	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	Curso Técnico em Enfermagem completo	R\$ 1.100,00 + Adicionais
Cirurgião Dentista	01 (05 cadastro reserva)	30 horas	Equipe Multiprofissional de Apoio	Graduação em Odontologia	R\$ 2.364,00 + Adicionais

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/08/2021 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 78
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.938, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 - que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores - da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º - que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos - da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 23.496.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	V A E
AL	270230	CORURIBE	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7.
AL Total				0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7.
AM	130260	MANAUS	ESTADUAL	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R 7.
AM Total				2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R 7.
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7.
BA	291050	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R 7.
BA	291060	ESPLANADA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7.
BA Total				1	1	3	R\$ 600.000,00	R\$ 408.000,00	R 2.
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7.
CE	230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R 7.
CE Total				1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R 7.
GO	520013	ACREÚNA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7.
GO	521250	LUZIÂNIA	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R 7.
GO Total				1	1	1	R\$ 600.000,00	R\$ 408.000,00	R 7.
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7.

MA	210230	BURITI BRAVO	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7:
MA	210350	COLINAS	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R 7:
MA	210440	GONÇALVES DIAS/MA(SEDE)/GOVERNADOR ARCHER/MA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7:
MA	210770	PARAIBANO	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7:
MA	210845	PERITORÓ	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7:
MA	211020	SANTA RITA	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7:
MA	211020	SANTA RITA	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7:
MA	211130	SAO LUIS	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R
MA Total				2	6	6	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.448.000,00	R 4:
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7:
MG	311200	CANDEIAS	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R
MG	313250	ITAMARANDIBA	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R
MG	313270	ITAMBACURI	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7:
MG Total				0	2	2	R\$ 0,00	R\$ 816.000,00	R 1:
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7:
MT	510335	CONFRESA	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R
MT Total				0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7:
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7:
PA	150085	ANAPU	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7:
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7:
PA	150470	MOJU	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R
PA	150548	PACAJÁ	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7:
PA	150815	URUARÁ	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7:
PA Total				3	2	5	R\$ 1.800.000,00	R\$ 816.000,00	R 3:
PB	250180	BAYEUX	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R 7:
PB	250790	JURUPIRANGA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7:
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 7:
PB	251670	TEIXEIRA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R 7:
							R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2021 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 378
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE JULHO DE 2021

Credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus à transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios e o Distrito Federal, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a fazerem jus à transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos valores referentes aos ACS credenciados ocorrerão de acordo com o estabelecido pelos Títulos I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos incentivos financeiros federais para custeio das ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como o normatizado pela Seção I, do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos incentivos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

NÚMERO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CREDENCIADOS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	Município	IBGE	Novo credenciamento de ACS	Credenciado atual após novos credenciamentos
AC	Assis Brasil	120005	4	22
AC	Bujari	120013	5	32
AC	Capixaba	120017	6	36
AC	Cruzeiro do Sul	120020	62	249
AC	Epitaciolândia	120025	12	52
AC	Feijó	120030	8	57
AC	Mâncio Lima	120033	5	52
AC	Manoel Urbano	120034	1	24
AC	Marechal Thaumaturgo	120035	8	56
AC	Porto Walter	120039	3	28
AC	Tarauacá	120060	48	127
AL	Carneiros	270180	2	23
AL	Coité do Nóia	270200	1	25
AL	Colônia Leopoldina	270210	7	54
AL	Girau do Ponciano	270290	15	102
AL	Japaratinga	270360	4	21
AL	Limoeiro de Anadia	270420	4	72
AL	Major Isidoro	270440	2	50
AL	Maragogi	270450	12	81
AL	Novo Lino	270560	1	32
AL	Oliveira	270600	2	29
AL	Ouro Branco	270610	2	29
AL	Palestina	270620	3	13
AL	Palmeira dos Índios	270630	15	183
AL	Pão de Açúcar	270640	1	61
AL	Piranhas	270710	3	63
AL	Poço das Trincheiras	270720	2	36
AL	Porto Real do Colégio	270750	4	50
AL	Santa Luzia do Norte	270790	1	18
AL	São Sebastião	270880	4	85
AL	Senador Rui Palmeira	270895	2	35
AM	Anamá	130008	9	43
AM	Anori	130010	10	59
AM	Autazes	130030	1	123
AM	Beruri	130063	15	60
AM	Canutama	130090	8	47
AM	Codajás	130130	3	81
AM	Eirunepé	130140	11	99
AM	Guajará	130165	5	50
AM	Humaitá	130170	9	156
AM	Ipixuna	130180	10	79
AM	Lábrea	130240	21	133
AM	Manacapuru	130250	27	274
AM	Manaquiri	130255	28	94
AM	Manaus	130260	600	1739
AM	Manicoré	130270	23	173
AM	Nhamundá	130300	2	67
AM	Novo Airão	130320	4	56
AM	Novo Aripuanã	130330	10	70
AM	Presidente Figueiredo	130353	34	111

PR	Tupãssi	412795	3	12
RJ	Angra dos Reis	330010	25	323
RJ	Armação dos Búzios	330023	30	62
RJ	Barra do Pirai	330030	64	104
RJ	Barra Mansa	330040	57	238
RJ	Belford Roxo	330045	994	1277
RJ	Cardoso Moreira	330115	1	32
RJ	Duas Barras	330160	7	29
RJ	Itaguaí	330200	47	145
RJ	Italva	330205	6	36
RJ	Magé	330250	60	473
RJ	Paralba do Sul	330370	18	111
RJ	Paty do Alferes	330385	22	69
RJ	Pirai	330400	3	73
RJ	Porciúncula	330410	8	47
RJ	São Fidélis	330480	43	97
RJ	São João de Meriti	330510	200	777
RJ	São José de Ubá	330513	1	18
RJ	Tanguá	330575	11	86
RJ	Valença	330610	20	185
RJ	Varre-Sai	330615	4	21
RN	Alto do Rodrigues	240070	11	36
RN	Antônio Martins	240090	1	18
RN	Arês	240120	6	36
RN	Baía Formosa	240140	1	23
RN	Baraúna	240145	15	61
RN	Born Jesus	240170	2	26
RN	Caiçara do Rio do Vento	240190	1	9
RN	Cerro Corá	240270	2	28
RN	Governador Dix-Sept Rosado	240430	1	33
RN	Itajá	240485	1	19
RN	Itaú	240490	2	15
RN	Jardim do Seridó	240570	1	30
RN	Lagoa d'Anta	240620	1	17
RN	Lajes Pintadas	240680	1	12
RN	Lucrecia	240690	1	10
RN	Major Sales	240725	2	10
RN	Monte Alegre	240780	6	49
RN	Mossoró	240800	54	533
RN	Nova Cruz	240830	4	93
RN	Parazinho	240880	1	13
RN	Passagem	240920	1	8
RN	Patu	240930	2	32
RN	Pau dos Ferros	240940	8	76
RN	Pedro Velho	240980	5	37
RN	Portalegre	241020	2	20
RN	Pureza	241040	2	19
RN	Rio do Fogo	240895	3	27
RN	Santo Antônio	241150	15	60
RN	São Miguel do Gostoso	241255	3	26
RN	Sítio Novo	241370	3	14
RN	Tenente Laurentino Cruz	241415	1	15

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2021 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 387
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE JULHO DE 2021

Credencia Municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar Municípios e Distrito Federal, conforme descrito nos Anexos I e II a esta Portaria, a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos valores referentes às eSF e eAP credenciadas ocorrerão de acordo com o estabelecido pelos Títulos I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos incentivos financeiros federais para custeio das ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como o normatizado pela Seção I, do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, nos seguintes planos orçamentários PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada e PO - PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos incentivos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

EQUIPES DE SAÚDE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	Município	IBGE	Novo credenciamento de eSF	Credenciado atual após novos credenciamentos
----	-----------	------	----------------------------	--

RJ	Petrópolis	330390	1	44
RJ	Pinheiral	330395	2	12
RJ	Piraí	330400	1	15
RJ	Porciúncula	330410	1	9
RJ	São Francisco de Itabapoana	330475	4	13
RJ	São Fidélis	330480	1	14

RJ	São João de Meriti	330510	20	86
RJ	Saquarema	330550	3	15
RJ	Tanguá	330575	1	12
RJ	Teresópolis	330580	3	19
RN	Açu	240020	2	20
RN	Alto do Rodrigues	240070	2	7
RN	Angicos	240080	1	6
RN	Antônio Martins	240090	1	4
RN	Apodi	240100	1	12
RN	Arês	240120	2	7
RN	Carnaubais	240250	1	5
RN	Governador Dix-Sept Rosado	240430	2	7
RN	Itajá	240485	1	4
RN	Januário Cicco	240530	1	5
RN	Mossoró	240800	10	80
RN	Parazinho	240880	1	3
RN	Passagem	240920	1	2
RN	Pau dos Ferros	240940	5	14
RN	Portalegre	241020	2	4
RN	Santo Antônio	241150	1	12
RN	São Gonçalo do Amarante	241200	1	33
RN	São Miguel	241250	4	9
RN	São Miguel do Gostoso	241255	1	5
RN	São Tomé	241290	1	6
RN	Tibau do Sul	241420	1	7
RO	Guajará-Mirim	110010	2	13
RO	Ji-Paraná	110012	10	39
RO	Machadinho D'Oeste	110013	4	12
RO	Pimenta Bueno	110018	1	8
RO	Rolim de Moura	110028	1	16
RO	Buritis	110045	3	10
RO	Cujubim	110094	2	5
RO	Itapuã do Oeste	110110	1	3
RO	Mirante da Serra	110130	1	4
RO	Monte Negro	110140	2	6
RR	Caracará	140020	1	11
RR	Caroebe	140023	1	5
RR	Mucajá	140030	3	9
RR	Normandia	140040	2	6
RR	São João da Baliza	140050	1	4
RR	São Luiz	140060	1	4
RS	Alvorada	430060	2	34